



## **RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

### **CONSELHO DE UNIDADE DO ICB/UFJF**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora – ICB/UFJF.

**O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI \_\_\_\_\_ e o que foi deliberado, em sua reunião realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior**

#### **RESOLVE**

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

#### **TÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas - ICB/UFJF dispõe sobre os aspectos gerais de estrutura, organização, funcionamento e atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as disposições constitucionais e legais, bem como as do Estatuto e Regimento Geral da UFJF.

**Art. 2º.** O Instituto de Ciências Biológicas (ICB), Unidade Acadêmica da UFJF, fundado em 1970 sob a denominação de Instituto de Ciências Biológicas e Geociências (ICBG), atualmente abriga cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, além de oferecer disciplinas a diversos cursos de graduação na área da saúde.

**§ 1º.** São cursos ofertados pelo ICB:

- I. Cursos de Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado);
- II. Curso de Nutrição (Bacharelado).

**§ 2º.** São Programas de Pós-Graduação ofertados pelo ICB:

- I. Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza (PPG Biodiversidade);



- II. Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Doenças Infecto-parasitárias/Genética e Biotecnologia (PPGCBIO);
- III. Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Biologia (PROFBIO);
- IV. Especialização em Ensino de Ciências - Ciência é 10.

§ 3º. Além dos cursos sediados no ICB, também são oferecidas disciplinas aos cursos de graduação em:

- I. Educação Física;
- II. Enfermagem;
- III. Farmácia;
- IV. Fisioterapia;
- V. Medicina;
- VI. Medicina Veterinária;
- VII. Odontologia;
- VIII. Psicologia;
- IX. Química.

Art. 3º. O ICB tem por missão promover a educação plena do indivíduo, com ênfase na formação em ciências biológicas e saúde, contemplada a técnica e o desenvolvimento humano e social, capaz de despertar a criatividade, o pensamento crítico e científico que contribuam para a preservação de um ambiente equilibrado, promoção da saúde e da qualidade de vida.

Parágrafo único. As atividades do ICB devem estar em consonância com os valores éticos na elaboração e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como com os aspectos ambientais e biológicos relacionados à saúde e à biodiversidade.

Art. 4º. O ICB possui como objetivos a conservação, a consolidação e a expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao Instituto a fim de atender as necessidades da sociedade, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação religiosa, cultural e quaisquer outras formas de discriminação, garantida a acessibilidade à pessoa com deficiência (PCD) por meio da eliminação de barreiras que impeçam seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. São objetivos específicos do ICB a formação e a capacitação de recursos humanos, o incentivo e a realização de atividades de geração, integração e difusão de conhecimentos em ciências biológicas e da saúde, bem como a promoção de ações e atividades que busquem o desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas de expressão além da preservação do patrimônio natural, biológico, histórico e cultural.



Art. 5º. Para a consecução de seus fins, o ICB deverá:

- I. Capacitar recursos humanos em nível de graduação e de Pós-Graduação em ciências biológicas e da saúde;
- II. Gerar e integrar conhecimentos técnico-científicos em ciências biológicas e da saúde;
- III. Interagir com a sociedade a fim de difundir os conhecimentos gerados a partir das atividades articuladas entre o ensino, pesquisa e extensão, bem como estimular a conservação do meio ambiente, a promoção da saúde e a qualidade de vida.

Parágrafo Único. A capacitação, a geração e a integração de conhecimentos e a interação com a sociedade, inclusive por meios digitais, têm como fim a promoção de inovação científica e tecnológica fundamentada:

- I. Nos direitos humanos e no exercício pleno da cidadania;
- II. Na pluralidade e diversidade;
- III. Na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. Na abertura e colaboração, respeitada a sigilosidade, quando imprescindível para o desenvolvimento científico e tecnológico de projetos de pesquisa;
- V. Na gestão democrática do ensino público;
- VI. Na garantia de padrão de qualidade;
- VII. Na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- VIII. No estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, com prestação de serviços especializados à comunidade mediante estabelecimento de uma relação de reciprocidade;
- IX. Na promoção da extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Instituto.

## **TÍTULO II** **Da Organização e Administração do ICB**

### **CAPÍTULO I** **Da Estrutura**

Art. 6º. São órgãos do ICB, nos termos do Estado da UFJF e Regimento Geral:

- I. Congregação;
- II. Conselho de Unidade;
- III. Direção;
- IV. Departamentos;
- V. Coordenação dos Cursos ofertados pelo ICB.



Art. 7º. Também compõem a estrutura do ICB, não sendo considerados órgãos:

- I. Secretaria Administrativa do ICB;
- II. Herbário Leopoldo Krieger;
- III. Museu de Malacologia Maury Pinto de Oliveira;
- IV. Museu de Anatomia;
- V. Estação Experimental de Cultivo e Manutenção de Plantas;
- VI. Centro de Processamento Celular (CPCELL);
- VII. Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza (PPG Biodiversidade);
- VIII. Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Doenças Infecto-parasitárias/Genética e Biotecnologia (PPGCBIO);
- IX. Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Biologia (PROFBIO);
- X. Especialização em Ensino de Ciências - Ciência é 10;
- XI. Empresa Júnior dos Discentes da Graduação em Ciências Biológicas (Biociclos);
- XII. Empresa Júnior dos Discentes da Graduação do Curso de Nutrição (Alimentar Consultoria Nutricional Jr.);
- XIII. Diretório Acadêmico do Curso de Biologia;
- XIV. Diretório Acadêmico do Curso de Nutrição.

Art. 8º. São vinculados ao ICB:

- I. Núcleos Docentes Estruturantes;
- II. Núcleos Acadêmicos;
- III. Ligas Acadêmicas.

## **CAPÍTULO II** **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 9º. Os órgãos colegiados do ICB, assim como os demais setores vinculados à Direção do ICB, possuem autonomia para regulamentar o seu funcionamento por meio de Resolução própria, de acordo com as especificidades não dispostas por este Regimento, desde que aprovadas pelo Conselho de Unidade do ICB.

Art. 10. As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados serão realizadas de forma regular, conforme calendário previamente aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. A data da reunião ordinária poderá ser alterada, desde que definida previamente, até 05 (cinco) dias úteis da data a ser realizada a nova reunião.



§ 3º. Diante de caso fortuito ou força maior que impeça sua realização, aplicar-se-á o regramento referente à convocação da reunião extraordinária.

Art. 11. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que convocadas pelo seu Presidente, em horário fixado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples, restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. A maioria absoluta dos membros de órgão colegiado poderá convocar reunião extraordinária, em horário fixado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, nos casos de extrema urgência e gravidade, quando ausente o respectivo Presidente e Vice-Presidente do órgão colegiado.

§ 1º. Iniciada a reunião, eleger-se-á, por maioria simples, o Presidente responsável pela condução dos trabalhos.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A questão deliberada nos termos do *caput* poderá ser revista na reunião ordinária subsequente.

§ 4º. Para revisão da deliberação, deverá o Presidente ou Vice-Presidente regular incluir ou a maioria absoluta solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia.

§ 5º. Não realizada a revisão na reunião ordinária subsequente, estará a matéria consolidada.

Art. 13. Em qualquer caso, a convocação far-se-á por expediente, no qual constará a pauta dos trabalhos, local, dia e hora do início das reuniões.

§ 1º. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório.

§ 2º. A justificação de ausência será apresentada até a seguinte reunião ordinária.

Art. 14. A duração normal das reuniões será de até 04 (quatro) horas, passível de prorrogação, no máximo por mais 01 (uma) hora, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.



Parágrafo único. Serão concluídas depois do horário normal as reuniões já iniciadas cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 15. As reuniões terão caráter reservado, exceto as solenes, as quais realizar-se-ão independentemente de quorum.

Parágrafo único. As deliberações e respectivas atas serão revestidas do caráter da publicidade, salvo as exceções legais que determinam sigilosidade aos atos.

Art. 16. O Presidente declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião quando da realização do quorum.

§ 1º. Ressalvados os casos em que for determinado quorum especial ou de maioria absoluta, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. Transcorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto, sem que haja quorum, será convocada nova reunião.

§ 3º. As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de quorum ou motivos ocasionais que imponham tal medida.

Art. 17. A ausência dos membros do colegiado deverá ser justificada ao Presidente do Colegiado.

§ 1º. A critério do colegiado, a ausência por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, impedirá a participação do respectivo membro.

§ 2º. O impedimento do membro reduzirá o quorum de acordo com o número dos impedidos, até que novo membro seja indicado, o que fará com que o quorum seja restabelecido.

Art. 18. Verificada a presença regimentalmente exigida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I. Apreciação de atas de sessões anteriores;
- II. Leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III. Proposições para alteração de Ordem do Dia;
- IV. Ordem do Dia;
- V. Comunicações;
- VI. Assuntos gerais.



§ 1º. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte sequência:

- I. Processos e pautas adiados;
- II. Proposições que independem de parecer, mas dependem do conhecimento ou aprovação do órgão;
- III. Processos ou proposições com parecer do Relator e de Comissões;
- IV. Atos do Presidente sujeitos à homologação.

§ 2º. A alteração da Ordem do Dia somente será permitida mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 19. Observado o disposto no art. 6º do Regimento Geral da UFJF, nos órgãos colegiados, as votações serão simbólicas, nominais ou secretas, sendo a primeira forma adotada sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista. Haverá prioridade do voto secreto, quando este for solicitado.

§ 1º. A votação da matéria que integra a Ordem do Dia será procedida de forma simbólica, considerada aprovada a que obtiver voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou administrativa em contrário.

§ 2º. Nas hipóteses de votação nominal, serão chamados todos os membros que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem, salvo nos casos de abstenção.

§ 3º. Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida pelo ordenamento jurídico, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os membros, dois escrutinadores.

§ 4º. Os membros terão direito a apenas um voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertencerem dupla condição.

§ 5º. Após a realização do pleito que contenha três ou mais propostas, frente à ausência de decisão definitiva devido à ocorrência de empate entre as duas propostas mais votadas, o Presidente conduzirá votação em segundo turno, na qual serão contemplados apenas os encaminhamentos inicialmente empatados com os maiores números de votos.

§ 6º. Excetuada a hipótese do § 4º, além do voto, terá o Presidente, nos casos de empate, inclusive em segundo turno, voto de qualidade.



§ 7º. Nenhum membro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 20. Durante as reuniões, com bom senso, os membros poderão usar da palavra, por até 05 (cinco) minutos, a critério da Presidência e quando pertinente, para:

- I. Fazer comunicações;
- II. Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. Solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV. Propor;
- V. Apartear;
- VI. Votar;
- VII. Apresentar declaração de voto;
- VIII. Explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência da função ou do cargo que exerce na Universidade.

§ 1º. O uso da palavra, feito em termos respeitosos, será controlado pelo Presidente quanto à finalidade, ao tempo e à forma e poderá ser cassado quando:

- I. Utilizado para fim diverso do requerido;
- II. Exceder o tempo determinado;
- III. For exercido com incontinência ou irreverência de linguagem;
- IV. Faltar com o decoro e a urbanidade.

§ 2º. Por definição do Presidente ou por deliberação da maioria dos membros presentes, em razão da matéria, poderão comparecer à reunião personalidades, especialistas ou pessoas diretamente interessadas na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

- I. Convite a ser realizado pelo Presidente com, ao menos, 01 (um) dia útil de antecedência;
- II. Solicitação de comparecimento por escrito ao Presidente com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 21. A ata será lavrada pelo Secretário da reunião em processo próprio no SEI.

§ 1º. Aprovada, a ata será assinada por meio do Sistema pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros.

§ 2º. Qualquer retificação da ata será solicitada ao Secretário, que dará conhecimento a todos os membros e, ausente manifestação contrária, será dada por aprovada.



Art. 22. Nenhum membro poderá se manifestar publicamente em nome do colegiado, salvo quando por ele autorizado.

### **CAPÍTULO III** **Dos Recursos**

Art. 23. Das decisões administrativas exaradas por órgãos colegiados caberá pedido de reconsideração direcionado ao seu Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa.

Parágrafo único. No caso de interposição de recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão, o encaminhamento do recurso à autoridade ou órgão hierarquicamente superior se dará no prazo de 05 (cinco) dias.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos do ICB**

#### **Seção I** **Da Congregação**

Art. 24. A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito da Unidade Acadêmica, competindo-lhe, em conformidade com o estabelecido no Regimento Geral da UFJF:

- I. Elaborar e modificar o regimento da unidade;
- II. Normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade;
- III. Propor ao Conselho Superior a concessão dos títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor "Honoris Causa", de "Professor Emérito" e o de "Funcionário Emérito";
- IV. Rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade.

Art. 25. A Congregação terá a seguinte composição, nos termos do Regimento Geral da UFJF:

- I. Diretor da Unidade Acadêmica;
- II. Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Professores efetivos lotados nos Departamentos da Unidade;
- IV. Representação discente indicada pelo órgão de representação estudantil, de acordo com a proporcionalidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- V. Representação dos Técnicos Administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.



## Seção II Do Conselho de Unidade

Art. 26. O Conselho de Unidade é o órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, no âmbito da Unidade Acadêmica, competindo-lhe, nos termos do Regimento Geral da UFJF:

- I. Rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor da Unidade;
- II. Funcionar como órgão consultivo do Diretor e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade universitária;
- III. Emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de Graduação, de Pós-Graduação ou de qualquer outra modalidade;
- IV. Aprovar as propostas dos Departamentos sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de pessoal docente;
- V. Aprovar as propostas de realização de concurso ou prova de seleção para a admissão de docente;
- VI. Decidir sobre o afastamento de docente, ouvido o departamento interessado;
- VII. Rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos;
- VIII. Decidir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos e Órgãos Auxiliares, bem como alterações na sua constituição;
- IX. Estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- X. Adotar as providências necessárias em casos de indisciplina;
- XI. Deliberar a respeito da disponibilização das instalações do ICB de forma definitiva, por prazo indeterminado ou, quando determinado, excede ao uso ordinário dos espaços.

Art. 27. O Conselho de Unidade terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Unidade Acadêmica;
- II. Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Chefes dos Departamentos Acadêmicos da Unidade;
- IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação ministrados no âmbito da Unidade;
- V. Coordenadores dos programas de Pós-Graduação da Unidade;
- VI. Representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil;
- VII. Representação dos servidores técnicos administrativos, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica.

Art. 28. A participação no Conselho de Unidade ocorrerá, preferencialmente, com a presença dos membros titulares indicados conforme o art. 25 do Regimento Geral da UFJF.

§ 1º. Na impossibilidade de participação dos membros titulares, serão eles substituídos por seus Vices.



§ 2º. Além da indicação dos representantes no Conselho de Unidade como membros titulares, os TAEs e representantes dos Diretórios Acadêmicos, também indicarão, na mesma oportunidade, um substituto por titular.

§ 3º. A participação dos Vices e dos substitutos não poderá ser suprida por terceiros.

§ 4º. No caso em que a pauta for diretamente relacionada com o setor que não for representado na reunião, o Presidente poderá adiá-la para deliberação posterior, mediante a presença do respectivo representante, nos termos deste artigo.

### **Seção III Da Direção**

Art. 29. Compete à Direção da Unidade Acadêmica:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho da Unidade;
- II. Encaminhar aos órgãos superiores os processos da unidade que dependam de decisão superior;
- III. Instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- IV. Exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- V. Representar a unidade nos colegiados superiores competentes;
- VI. Responder pelo material e bens sob sua guarda;
- VII. Executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;
- VIII. Distribuir os servidores técnicos administrativos lotados na Unidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- IX. Fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- X. Apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade.

Art. 30. A Direção do ICB é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo Único. Ao(à) Vice-Diretor(a) compete auxiliar o(a) Diretor(a) no desempenho de suas funções, bem como substituí-lo(a) nos casos de férias, licenças ou outras circunstâncias que o levarem a se ausentar da UFJF.

Art. 31. Além das atribuições estabelecidas no art. 26 do Regimento Geral da UFJF, também competirá à Direção:



- I. Atuação com base de referência no Plano Diretor do ICB;
- II. Execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano Diretor do ICB;
- III. Atualização ordinária do Plano Diretor da Unidade a cada 10 anos ou extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem;
- IV. Elaboração do Relatório de Gestão, o qual deverá conter as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, assim como a movimentação e alocação de pessoal, ocorridas no ano anterior, cuja apresentação deverá ocorrer preferencialmente até o quarto mês do ano corrente;
- V. Acompanhamento anual da atualização da Árvore Patrimonial do ICB;
- VI. Anuênciam em pedidos de análise ética a serem encaminhados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- VII. Recebimento de patrimônio mediante assinatura do responsável pelo setor recebedor;
- VIII. Administração e execução financeira anual da dotação orçamentária disponibilizada ao ICB.

Art. 32. São vinculados à Direção os seguintes setores:

- I. Secretaria Administrativa do ICB;
- II. Herbário Leopoldo Krieger;
- III. Museu de Malacologia Maury Pinto de Oliveira;
- IV. Estação Experimental de Cultivo e Manutenção de Plantas;
- V. Centro de Processamento Celular do ICB (CPCELL).

#### **Seção IV** **Da Secretaria Administrativa do ICB**

Art. 33. A Secretaria Administrativa do ICB é responsável por receber e gerenciar demandas advindas dos diversos setores do Instituto, Pró-reitorias e Reitoria, bem como externas à Universidade, sempre com vistas a garantir o bom funcionamento do Instituto.

Art. 34. É de atribuição da Secretaria Administrativa do ICB:

- I. Assessorar a Direção do ICB nas atividades administrativas;
- II. Requisitar manutenção de serviços internos e externos;
- III. Dar andamento aos processos administrativos tais como férias, afastamentos e compras;
- IV. Criar e atualizar os Mapas de Sala e a organização de espaços;
- V. Dar acesso às salas de aula, anfiteatros e equipamentos didáticos audiovisuais;
- VI. Realizar o gerenciamento patrimonial do ICB;
- VII. Receber e enviar encomendas por meio do Protocolo da UFJF;
- VIII. Realizar o gerenciamento de arquivos e documentos;



IX. Realizar o gerenciamento de informações de sua atribuição disponibilizadas em meios digitais em consonância com as Leis 12.965/2014 e 13.709/18.

## **Seção V** **Da Coordenação de Curso**

Art. 35. A coordenação didática de cada curso será exercida por um Coordenador, integrante da carreira do magistério, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Cordenador, eleito pela mesma forma.

Art. 36. Compete à Coordenação dos Cursos de Graduação:

**I. Quanto ao curso:**

- a) Trabalhar e zelar para a correta execução do Projeto Pedagógico do Curso e proceder suas atualizações, quando necessárias;
- b) Propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de créditos, ouvido o Conselho da Unidade;
- c) Orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- d) Coordenar o processo regular de sua avaliação;
- e) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, a sua organização;
- f) Representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

**II. Quanto ao currículo:**

- a) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvido o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- b) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas;
- c) Propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação dos créditos das disciplinas que o integrarão.

**III. Quanto aos programas e planos de curso:**

- a) Aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- b) Propor alterações aos Departamentos envolvidos.

Art. 37. Compete à Coordenação dos programas de Pós-Graduação:

- I. Representar o programa nos órgãos colegiados, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Universidade e no Regimento Geral da UFJF;



II. Exercer as atribuições definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no regimento do programa.

## **Seção VI** **Dos Departamentos**

**Art. 38. Compete ao Departamento:**

- I. Elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;
- II. Propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou provas de seleção para docente;
- III. Propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;
- IV. Propor e opinar sobre a movimentação de docentes;
- V. Propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando, obrigatoriamente, a sua execução;
- VI. Propor ao Coordenador de Curso o número de créditos e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;
- VII. Conhecer e decidir sobre recursos interpostos por discentes;
- VIII. Propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docentes e TAEs;
- IX. Indicar membros para compor comissão examinadora de concursos ou provas de seleção de docentes;
- X. Elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concursos ou provas de seleção de docentes.

**Art. 39. Compete à Chefia do Departamento:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II. Administrar e representar o Departamento;
- III. Fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IV. Verificar a assiduidade do pessoal técnico-administrativo em atividade no Departamento e do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade;
- V. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias ou representando ao Diretor da Unidade;
- VI. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;
- VII. Responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos existentes no Departamento.

**Art. 40. Além das atribuições constantes do art. 33 do Regimento Geral da UFJF, também competirá ao Chefe de Departamento:**

- I. Dar encaminhamento às demandas solicitadas pelo departamento ou a ele requeridas;



- II. Realizar a indicação dos Agentes Patrimoniais em conformidade com a escolha do Departamento;
- III. Apresentar anualmente a atualização patrimonial do Departamento ao Conselho de Unidade;
- IV. Gerenciar arquivos e documentos departamentais;
- V. Gerenciar informações departamentais disponibilizadas em meios digitais em consonância com as Leis 12.965/2014 e 13.709/18.

Art. 41. São Departamentos do ICB:

- I. Departamento de Anatomia;
- II. Departamento de Biofísica e Fisiologia;
- III. Departamento de Biologia;
- IV. Departamento de Botânica;
- V. Departamento de Bioquímica;
- VI. Departamento de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia (DPMI);
- VII. Departamento de Farmacologia;
- VIII. Departamento de Morfologia;
- IX. Departamento de Nutrição;
- X. Departamento de Zoologia.

Art. 42. O Colegiado do Departamento será composto:

- I. Por todos os docentes lotados no respectivo Departamento;
- II. Pela representação discente que tenha disciplina ministrada pelo Departamento, na proporcionalidade estabelecida no art. 56 da LDB, indicado pelo Chefe de Departamento e admitido pelo colegiado, para mandato coincidente com o da chefia departamental;
- III. Pela representação de TAE, quando houver, na proporcionalidade estabelecida no art. 56 da LDB.

Parágrafo único. Ao(à) Subchefe compete auxiliar o(a) Chefe no desempenho de suas funções, bem como substituí-lo(a) nos casos de férias, licenças ou outras circunstâncias que o(a) levem a se ausentar da UFJF.

### **TÍTULO III Das Eleições**

#### **CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral**



Art. 43. O processo de eleição para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICB se dará mediante Comissão Eleitoral indicada pela Congregação da Unidade Acadêmica e nomeada pelo Diretor.

§ 1º. À Comissão Eleitoral caberá definir os procedimentos para a eleição mediante publicação de edital, o qual disporá sobre:

- I. Requisitos para candidatura;
- II. Inscrição, homologação e divulgação das chapas;
- III. As normas para realização de campanha e debate eleitoral;
- IV. Consulta pública à comunidade do ICB por via eletrônica em sistema institucional próprio;
- V. Prazo de conclusão da eleição.

§ 2º. O processo de eleição deverá se encerrar em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 44. A eleição do Chefe e Subchefe departamental se dará por maioria simples em votação nominal pelo respectivo departamento.

Art. 45. A eleição para Coordenador e Vice-Coodenador dos Cursos de Ciências Biológicas e Nutrição será regulada pela Comissão Eleitoral definida pelo respectivo Colegiado do Curso.

Art. 46. A eleição para Coordenador e Vice-Coodenador dos Programas de Pós-Graduação deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno dos Programas.

Art. 47. As eleições respeitarão o Princípio da Gestão Democrática, assegurada a ocupação de 70% (setenta por cento) dos assentos por docentes em cada órgão colegiado e comissão, nos termos do art. 56 *caput* e Parágrafo único da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 48. As Comissões Eleitorais serão compostas por número ímpar de integrantes e com, no mínimo, 03 (três) membros, garantida a representação de Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes.

Parágrafo Único. No caso de ausência de indicação de representantes pelos Técnicos Administrativos e Discentes, as Comissões Eleitorais poderão ser instaladas apenas com representantes Docentes.

## CAPÍTULO II

### Do Impedimento e da Vacância



Art. 49. No caso de impedimento ou vacância de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), quando já houver transcorrido mais da metade do mandato, caberá aos membros remanescentes do Conselho de Unidade, por meio de Resolução, a nomeação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) interinos, dentre os docentes em exercício no Instituto.

§ 1º. Na impossibilidade de convocação, pelo(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) remanescente, a maioria absoluta do Conselho de Unidade será responsável pela convocação, nos termos do art. 11 deste Regimento.

§ 2º. Verificada a presença da maioria dos membros remanescentes, iniciar-se-ão os trabalhos mediante a escolha do responsável por presidir a reunião, na ausência do Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) remanescente, e do escrutinador.

§ 3º. A escolha do(a) Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) interinos se dará por maioria simples, por aclamação e/ou por voto secreto.

§ 4º. Vago apenas um dos cargos da Direção, o remanescente convocará o Conselho de Unidade para indicar docente que o auxilie nas atividades de Vice-Diretor.

§ 5º. Caberá à Direção interina, no caso de o impedimento ou vacância de ambos os titulares dos cargos, independentemente do tempo remanescente do mandato, convocar a Congregação da Unidade Acadêmica para a indicação de Comissão Eleitoral, nos termos do art. 43 deste Regimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Esgotadas todas as possibilidades de indicação, o Conselho de Unidade deverá comunicar a vacância à Reitoria para que esta indique um interventor externo.

Art. 50. No caso de ausência de inscrição de chapas, impedimento ou vacância de Coordenador dos Cursos de Ciências Biológicas e Nutrição, caberá ao Conselho de Unidade a nomeação de Coordenador Interino, o qual deverá convocar o Colegiado do Curso, que passará a atuar regimentalmente.

§ 1º. A escolha do Coordenador Interino se dará por votação secreta.

§ 2º. Os trabalhos serão realizados mediante a escolha de escrutinador responsável por realizar a contagem dos votos para a escolha do Coordenador interino.

§ 3º. O(a) Coordenador(a) ou Vice-Cordenador(a) remanescente poderá solicitar ao Colegiado do Curso para indicar docente que o auxilie nas atividades de Vice-Cordenador.



§ 4º. É garantida aos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), a participação na escolha do Coordenador interino, de acordo com o Parágrafo único do art. 47 do presente Regimento.

Art. 51. No caso de impedimento ou vacância de Chefe e Subchefe, independentemente do tempo de mandato, caberá à maioria absoluta dos membros do Departamento a convocação de Reunião Departamental para escolha de Chefe e Subchefe.

§ 1º. Realizado o quorum pelos membros remanescentes, nos termos do art. 43, iniciar-se-ão os trabalhos mediante a escolha do responsável por presidir a reunião.

§ 2º. A eleição do Chefe e Subchefe se dará nos termos do art. 19 deste Regimento.

§ 3º. Vago apenas um dos cargos da Chefia, o Chefe ou Subchefe remanescente convocará Reunião Departamental para indicar docente que o auxiliará nas atividades de Subchefe.

## **TÍTULO IV** **Dos Bens e Recursos Financeiros do ICB**

### **CAPÍTULO I** **Do Patrimônio**

Art. 52. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Patrimônio do ICB:

- I. Os bens móveis, imóveis e instalações;
- II. Os bens móveis emprestados, cedidos, doados ou transferidos ao Instituto;
- III. Os bens móveis cedidos a outras Unidades ou Setores sem transferência patrimonial.

Art. 53. Nos termos da Lei 8.112/90, é dever do servidor o zelo pela economia de material e conservação do patrimônio público, cabendo ao Agente Patrimonial indicado pelos respectivos Coordenadores e Chefes:

- I. A manutenção do controle patrimonial de seu respectivo setor;
- II. Apresentação do controle ao seu chefe imediato;
- III. Solicitação de desfazimento de patrimônio cuja manutenção seja antieconômica ou irrecuperável.

Parágrafo único. A solicitação de transferência de patrimônio será requisitada pelo interessado e informada ao Agente Patrimonial.

### **CAPÍTULO II**



## **Dos Recursos Financeiros**

Art. 54. Respeitadas as disposições do art. 41 do Estatuto da UFJF, constituem recursos financeiros do ICB as dotações orçamentárias creditadas à matriz do Instituto.

Art. 55. Os recursos financeiros creditados ao ICB serão administrados pela Direção, com o conhecimento do Conselho de Unidade, tendo como referência o Plano Diretor, com a finalidade de planejar e executar o orçamento disponível das seguintes rubricas:

- I. Almoxarifado;
- II. Material de Consumo;
- III. Serviços Externos;
- IV. Diárias e passagens;
- V. Utilização de veículos.

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 56. O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da Direção ou de maioria absoluta dos membros do Conselho de Unidade.

Parágrafo único. A modificação exigirá votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação do ICB em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 57. O presente Regimento não revoga as disposições já estabelecidas que não contrariem seus termos e nem impede a criação de atos normativos dos demais setores do ICB dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 58. O Conselho de Unidade regulamentará a criação de Secretaria Compartilhada dos Departamentos do ICB, Secretaria Compartilhada dos Programas de Pós-Graduação e Graduação do ICB, bem como a criação de outros espaços compartilhados e do Biotério do ICB.

Art. 59. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação:

- I. Pela Congregação do ICB em reunião realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_;
- II. Pelo Conselho Superior da UFJF em reunião realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.